**ESTATUTO SOCIAL DA**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOCONTESTADO – AMURC**

**6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sede da AMURC, sito a Rua Cornélio de Haro Varela, 1835, Bairro Água Santa, Curitibanos, SC conforme ata nº 003/2019 registrada sob nº ...., folhas ..., livro ...., em .. de ..... de 2019, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada conforme ato 2085495 inscrito no Diário Oficial dos Municípios Catarinenses (DOM) do dia 11/07/2019, edição nº 2873, os representantes legais da Associação dos Municípios da Região do Contestado (AMURC): Senhora **Alessandra Aparecida Garcia,** Prefeita de Santa Cecilia e Presidente da AMURC; **Roberto Molin de Almeida,** Prefeito de Ponte Alta do Norte e Vice Presidente da AMURC; **José Antonio Guidi**, Prefeito de Curitibanos; **Sisi Blind,** Prefeita de São Cristóvão do Sul, e **Jair da Silva Ribeiro**, Prefeito de Frei Rogério. Conforme Edital de convocação, trata-se de Assembleia Extraordinária, convocada com o objetivo de analisar propostas de **alteração estatutária**, convocados nos termos dos **Art. 8º, I do Estatuto Social vigente.** Após constatado o quórum foi declarada aberta a sessão e passou-se à análise da reforma do Estatuto Social. A **AMURC** tem seus atos constitutivos Registrados sob nº 1845, às Folhas 292, no Livro A/04 (quatro) em 18/12/2009, com sua Primeira Alteração Estatutária Registrada sob nº 1858, às Folhas 308, no Livro A/04(quatro) em 05/02/2010, com sua Segunda Alteração Estatutária Registrada sob nº 2227, às Folhas 159, no Livro A/05(cinco) em 14/06/2012, com sua Terceira Alteração Estatutária Registrada sob nº 02527, às Folhas 459, no Livro A/005(cinco) em 03/12/2014 com sua Quarta Alteração Estatutária Registrada sob nº 2633 às Folhas 565, no Livro A/005(cinco) em 18/04/2016 e com sua Quinta Alteração Estatutária Registrada sob nº 002902, às Folhas 295, no Livro A-006 (seis) em 20/06/2018, todos no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitibanos/SC. A Presidente da AMURC explanou sobre a necessidade da SEXTA Alteração Estatutária, visto que, na Quinta Alteração Estatutária não constou o tempo de Mandato de cada Diretoria Eleita. As alterações sugeridas**, foram** **aprovadas por unanimidade e constam no TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA AMURC, CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL . A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o ESTATUTO SOCIAL, com a seguinte redação:**

**TITULO I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**CAPITULO I – DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1° - A Associação dos Municípios da Região do Contestado, também denominada pela sigla AMURC, com sede na Rua Cornélio de Haro Varela, 1835, Bairro Água Santa, cidade de Curitibanos – SC, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminada, visando o desenvolvimento e a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2° - Integram a AMURC os seguintes Municípios: CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA e SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

§ 1º - Poderão associar-se à AMURC todos os Municípios a serem criados por desmembramento dos seus associados e também aqueles que, comungando dos mesmos interesses, assim o pretenderem.

§ 2º - É requisito à admissibilidade, a aprovação em Assembleia Geral da AMURC.

Art. 3° - O Foro da AMURC será a Comarca de Curitibanos, Santa Catarina.

Art. 4° - A AMURC atua em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como Órgãos Estaduais, Federais, Entidades Privadas e Mistas, Federação Catarinense dos Municípios – FECAM e Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

**CAPITULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 5° - Respeitada a autonomia associativa municipalista e a defesa dos interesses gerais dos municípios e com fundamento no Artigo 114,§ 3° da Constituição de Santa Catarina, a AMURC tem por finalidade fortalecer a gestão administrativa e a capacidade operacional dos municípios visando o desenvolvimento econômico e social por intermédio da organização e assessoria política e técnica, com ênfase especial no que segue:

1. Promover serviços de assessoria e organização no âmbito da modernização administrativa e gestão técnica dos serviços públicos municipais, com ênfase especial às demandas técnico-administrativas, assuntos de ordem tributária, comunicação, inovação tecnológica, treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores;
2. Promover, propor, coordenar e executar medidas à concretização do desenvolvimento regional integrado e sustentável e apoiar os interesses políticos das administrações municipais e que importem na melhoria da imagem e da representação dos entes associados, especialmente na defesa de políticas de integração, infraestrutura regional, desenvolvimento econômico e gestão eficiente;
3. Promover, reivindicar, assessorar, elaborar e executar iniciativas para elevar as condições do bem estar econômico/social e cultural da população nos municípios associados, assegurando condições técnicas e operacionais, visando o desenvolvimento dos municípios associados;
4. Organizar equipes técnicas e colegiados de trabalho, visando a resolução de temas técnicos e políticos de interesse da AMURC, especialmente nas áreas de educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habitação e urbanismo, serviços, obras públicas, saneamento básico, transportes, comunicação, agropecuária, comércio, indústria e meio ambiente;
5. Organizar e apoiar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários da AMURC e dos municípios associados;
6. Assegurar a realização de atividades de gestão tributária, especialmente no controle da legislação, organização de ferramentas de controle da gestão fiscal, inteligência fiscal e monitoramento das atividades relacionadas ao movimento econômico e incremento da receita própria;
7. Promover sempre que possível, ressalvadas as especificidades municipais, a uniformização das legislações municipais de interesse comum da Região da AMURC, e Cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria administrativa e legal dos municípios;
8. Promover parcerias e cooperação técnico-financeira com órgãos federais, estaduais e municipais e organizações congêneres e afins visando à realização dos objetivos da entidade, realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;
9. Organizar e manter campanhas publicitárias de orientação fiscal, educação ambiental, educação tributária, memória histórico-cultural e demais temas de interesse público e dos entes associados;
10. Atuar, em conjunto com outras entidades representativas dos municípios, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
11. Representar os Municípios junto aos demais entes e órgãos governamentais.

**TITULO II – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE**

Art. 6º - Constituem Patrimônio da AMURC:

I – Bens móveis e imóveis;

II- Títulos diversos;

III- Recursos financeiros.

Art. 7º - Nenhum bem pertencente à AMURC poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta.

Art. 8º - Em caso de dissolução da AMURC, e somente neste caso, o Patrimônio reverterá em benefício dos Municípios Associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos repassados pelos associados durante o tempo de filiação.

Parágrafo único – Eventuais bens móveis doados pelos associados reverterão ao doador.

**TITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º - Constituem direitos dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II – Votar e ser votado;

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da Associação;

Art. 10 - Constituem deveres:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Acatar as determinações dos órgãos da AMURC;

III – Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a AMURC;

IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMURC e Municípios associados;

V – Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;

VI – Responder subsidiariamente pelas obrigações sociais da AMURC.

Art. 11 – A AMURC suspenderá seus serviços ao Município em atraso com contribuições por mais de 03 (três) meses.

Parágrafo único – O Município com mais de 06 (seis) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser desligado da AMURC.

Art. 12 - O associado poderá pedir o seu desligamento da AMURC a qualquer tempo, e, no caso de justa causa, será excluído mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, assegurado o direito de ampla defesa.

**TITULO IV – RECEITAS E DESPESAS DA ENTIDADE**

Art. 13º - Os recursos financeiros da AMURC são provenientes:

I – Das contribuições financeiras mensais de cada Município, aprovadas em Assembleia Geral para o exercício seguinte;

II – Dos recursos consignados no Orçamento da União e do Estado;

III – Do Produto de Operações de Crédito ou Aplicações Financeiras;

IV – De recursos oriundos de Convênios com outras entidades;

V – De recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;

VI – De recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas serão realizadas de acordo com Plano de trabalho e proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembleia.

**TITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA AMURC**

Art. 14º - A AMURC tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Executivo;

IV – Conselho Fiscal.

**CAPITULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15º - A Assembleia Geral, instância máxima nas decisões da AMURC, é constituída pelos chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Associados, sendo soberanas nas resoluções não contrárias a este Estatuto.

§ 1º. As decisões somente serão aprovadas, pelo voto de metade mais um de seus associados, com exceção das ocasiões em que é exigido quórum qualificado.

§ 2º. Para eleições de Diretoria, Alteração Estatutária, aprovação dos Orçamentos Anuais, dispensa ou contratação de Secretário Executivo, sanções à associados e alteração na forma de cálculo das contribuições, será exigido o voto de favorável de 2/3 ou mais de seus associados.

§ 3º. Os municípios terão individualmente direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 4º. Somente terão direito a voto os prefeitos dos municípios associados.

Art. 16º - A Assembleia de Prefeitos será presidida pelo seu Presidente ou na sua falta pelo Vice-Presidente, eleitos em votação dentre seus membros, com mandato de 12 (doze) meses, facultada a reeleição por uma única vez.

§ 1º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da AMURC se dará por chapa, cuja inscrição constará os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente e poderá ser apresentada até o início da assembleia geral convocada especialmente para esse fim.

§ 2º - A eleição poderá ser secreta ou por aclamação, desde que tenha a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - A eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Assembleia serão sempre realizadas no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 17º - A Assembleia Geral da AMURC, reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada especificamente a esse fim, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho Executivo sempre que haja matéria importante para ser deliberada;

II – Pelo Conselho Deliberativo;

III - Pelo Conselho Fiscal; e

III – Mediante pedido escrito e fundamentado de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

PARAGRAFO 2º - No início de cada reunião da Assembleia, deverá ser lida, discutida e aprovada a ata da reunião anterior, sendo obrigatória a lista de presença.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral:

I – Alterar ou reformar o Estatuto Social da AMURC, nos termos da lei civil;

II – Aprovar o Regimento Interno, bem como suas alterações;

III – Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

IV – Destituir, nos termos da lei civil, os membros dos Conselhos;

V – Estabelecer as diretrizes e ações pertinentes à execução dos objetivos da AMURC, homologar planos de trabalho, relatórios de atividades, orçamento anual;

VI - deliberar sobre os assuntos que ensejaram sua convocação;

VII – Apreciar, anualmente, as contas da AMURC, em face do parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto e demais assuntos de interesse da AMURC.

Art. 19º - A Assembleia Geral ocorrerá na sua sede ou em qualquer dos Municípios Associados, cabendo ao Presidente do Conselho Executivo o comando dos seus trabalhos.

§ 1º. No impedimento do Presidente, e do Vice-Presidente do Conselho Executivo, a Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente ou representante do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os representantes do Poderes Legislativos dos municípios associados poderão ser convidados a participar das assembleias, com poder opinativo, mas sem direito a voto.

Art. 20º - O Quórum exigido para a realização da Assembleia Geral deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Art. 21º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Municípios Associados, ressalvadas as disposições da Lei Civil e do presente Estatuto.

Art. 22º - A participação na Assembleia Geral será franqueada a pessoas convidadas, sem direito a voto.

Art. 23º - A dissolução da AMURC deverá ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual se exigirá a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 24º - O Conselho Deliberativo da AMURC será constituído pelos prefeitos dos municípios associados que não fazem parte do Conselho Executivo.

Art. 25º - O Conselho Deliberativo escolherá dentre os seus membros o Presidente com mandato coincidindo com os presidentes dos Conselhos Executivos e Fiscal;

Art. 26º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

I – Por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho;

II – Pelo Presidente do Conselho Executivo ou por 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho;

III – Pelo Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho;

IV - Pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho;

V – Mediante pedido escrito e fundamentado de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 27º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Deliberar sobre o Regimento Interno, o quadro de pessoal e o plano de trabalho;

II – Aquisição de bens imóveis, planos e projetos da AMURC;

III – Deliberar sobre convênios, termos de acordos e ajustes com entidades;

IV – Demais assuntos de interesse da Associação.

**CAPITULO III – CONSELHO EXECUTIVO**

Art. 28º - O Conselho Executivo será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo,

Art. 29º - O mandato do Conselho Executivo será de um ano para Presidente e vice, podendo ser reeleitos por igual período, e os demais cargos do Conselho conforme previsto no Regimento Interno;

Art. 30º - Compete ao Conselho Executivo:

§ 1º – Como órgão colegiado:

I – Elaborar o Regimento Interno, quadro de pessoal, planos de cargos e salários, plano de trabalho e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo;

II – Fazer cumprir os Assuntos relativos aos objetivos da AMURC;

§ 2º – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

I – Convocar e Presidir a Assembleia Geral da AMURC;

II – Representar judicial, extrajudicialmente e administrativamente a AMURC;

III - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;

IV – Supervisionar os serviços da AMURC, assegurando a eficiência dos mesmos;

V – Encaminhar e executar proposições da Assembleia Geral da AMURC;

VI – Constituir grupos de trabalho fixando seus objetivos específicos e duração;

VII – Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem dos grupos previstos no item anterior;

VIII – Contratar e demitir empregados, após aprovação da Assembleia Geral;

IX – Supervisionar a administração do patrimônio da AMURC;

X – Receber e encaminhar as proposições dos Municípios membros;

XI – Contratar serviços de assessoria;

XII – Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, através do balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira;

XIII – Representar os municípios associados;

XIV - Responsabilizar-se pelas demais demandas inerentes à função diretiva.

**CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31º - O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) integrantes, e será composto, preferencialmente por profissionais da área contábil, sendo um de cada município associado, indicados pelos respectivos chefes do Poder Executivo.

Art. 32º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá idêntica duração ao dos demais conselhos.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger o seu Presidente;

II – Acompanhar os balanços periódicos e assessorar a Secretaria Executiva em matéria financeira;

III – Examinar o balanço financeiro anual e emitir parecer que será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

IV – Zelar por regras de transparência financeira e contábil, promovendo o amplo acesso aos relatórios e informações financeiras da AMURC.

**TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ENTIDADE**

Art. 34º - Os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice Presidente do Conselho Executivo não serão remunerados;

Art. 35º - O exercício financeiro/fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 36º - Cada Município reconhecerá em Lei especial sua condição de membro da AMURC, obrigando-se ao cumprimento fiel do presente Estatuto.

Art. 37º - É vedado à AMURC envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de ordem político-partidários e ou religiosos.

Art. 38º - Qualquer município associado poderá desfilhar-se da AMURC mediante decisão registrada, sendo que a decisão do afastamento não exime o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva desfiliação.

Parágrafo Único – A solicitação de afastamento deverá ser feita com antecedência mínima de 120 dias (cento e vinte). Durante esse prazo o solicitante deverá manter cumpridas as obrigações associativas.

Art. 39º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, com fundamento da Lei Civil vigente.

Art. 40º - A presente alteração do Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Curitibanos, 14 de maio de 2018.

**Alessadra Aparecida Garcia**

Presidente

848.094.859-00

**Roberto Molin de Almeida**

Vice Presidente

769.697.709-15

**José Antônio Guidi**

Conselho Deliberativo

352.219.259-15

**Sisi Blind**

Conselho Deliberativo

CPF – 538.607.219-68

**Jair da Silva Ribeiro**

Conselho Deliberativo

CPF - 528.389.789-34

**Valdir Angelo Tagliari**

Secretário Executivo/Tesoureiro

090.335.640-68

**ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA AMURC**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | ASSEMBLÉIA GERAL |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | Presidente + Vice Presidente + Conselho Deliberativo + Conselho Executivo + Municípios Associados |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CONSELHO DELIBERATIVO |  |  |  | CONSELHO FISCAL |
|  |  |  |
| 03 Municípios representados por seus respectivos Prefeitos  |  |  |  | 05 Integrantes. (01 representante de cada Município Associado) |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | CONSELHO EXECUTIVO |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | Presidente e Vice + Secretário Executivo + +Departamentos |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Deliberativo** |
| 1 | Prefeito | 1 |
| 2 | Prefeito | 2 |
| 3 | Prefeito | 3 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Executivo** |
| 1 | Prefeito | 4 |
| 2 | Prefeito | 5 |
| 3 | Executivo | Técnico |
| 4 | Secretario | Técnico |
| 5 | Tesoureiro | Técnico |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Fiscal** |
| 1 |  | Indicado |
| 2 |  | Indicado |
| 3 |  | Indicado |
| 4 |  | Indicado |
| 5 |  | Indicado |

 |